

LEI MUNICIPAL Nº 778/2005

Altera a tabela I do anexo V – Cargos de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional do Magistério – Símbolo MAG- Professor de Educação Básica, da Lei nº 681/2001 de 12/07/2001, cria cargo que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o cargo de Provimento Efetivo Símbolo. AUX. – Inspetor de Alunos, seus quantitativos, qualificações e carga horária são as mencionadas no Anexo II desta Lei;

Parágrafo Único: A referencia inicial do cargo mencionado no caput deste artigo é a constante no anexo III desta Lei e o vencimento será remetido ao anexo III, tabela de remuneração da Lei Municipal nº 671/2001.

Art. 2º Fica alterada a tabela 2 do anexo VI – Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério MAG – Professor de Educação Básica, da Lei nº 681/2001 de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei 683/2001 de 19 de setembro 2001 e Lei 747/2003 de 04 de dezembro de 2003, conforme quantitativo de vagas do anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario em especial o anexo da Lei 747/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, em 19 de abril de 2005.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

(ANEXO VI – Tabela 2)
TABELA 1- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO- MAG
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
(Lei nº 681/2001) – Estatuto do Magistério.

SIMB.	CARGO	HAB MIN.	CARGA HORÁRIA	VAGAS		
				ATUAIS	DESTE PROJ.	TOTAL
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Médio	22 horas	130	19	149
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	22 horas	105	00	105
MAG	Especialista de educação	Nível Superior	40 horas	08	00	08

ANEXO II

SIMB.	CARGO	VENC.	Nº VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
AUX.	Inspetor de Alunos	310,97	10	Nível Médio	40 horas

ANEXO III

SIMB.	CARGO	CLASSE	Referência				
			26	27	28	29	30
AUX.	Inspetor de Alunos	C	21	22	23	24	25
		B	16	17	18	19	20
		A					